



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

## **Estado do Espírito Santo**

### **Gerência de Licitação e Contratos**

**SALDO REMANESCENTE DE ARP 0136/2023 FMS**

**CONTRATO Nº 030/2024**

**ID CidadES: ID CidadES: 2023.071E0700001.02.0007**

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA** e a empresa **RC TEIVE COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA**, na qualidade de **CONTRATANTE E CONTRATADA**, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

**O MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Vereador Pedro Israel David, s/nº, Centro, Vargem Alta/ES, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 31.723.570/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Elieser Rabello, portador do CPF nº 756.501.937-20 e RG. nº 366.631/ES, , por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.645.035/001-92, com sede na Rua Padre Antônio Maria, 201, Centro, Vargem Alta/ES, Cep: 29.295-000, representados neste ato, respectivamente, pelo Senhor Prefeito Sr. **ELIESER RABELLO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 366.631 - ES e inscrito no CPF sob o nº 756.501.937-20, residente e domiciliado no município de Vargem Alta, e pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **EDNA MARIA DA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade nº 681051 e inscrita no CPF/MF sob o nº 001.717.337-03, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **RC TEIVE COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ-MF sob o nº.04.176.836/0001-00, com sede na Avenida Brasília, 370 - Bela Vista - São José - SC - CEP: 88110450, (48) 3034 - 5070, rctcomercio@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para a aquisição de material de construção e outros, para atender as diversas Secretarias Municipais de Vargem Alta/ES., conforme Proposta apresentada pela CONTRATADA e anexo I do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 004/2023, sob o regime de empreitada MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos do procedimento licitatório - Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 004/2023, tudo de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem.

#### **1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1** Constitui objeto do presente contrato a aquisição de material de construção e outros, para atender as diversas Secretarias Municipais de Vargem Alta/ES, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA e especificações constantes no Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 004/2023 e Anexos.

#### **DESCRIÇÃO DO OBJETO.**

| <b>ITEM</b>        | <b>DESCRIÇÃO DO ITEM</b>         | <b>UNID.</b> | <b>QUANT.</b> | <b>VALOR UNITÁRIO (R\$)</b> | <b>VALOR TOTAL (R\$)</b> |
|--------------------|----------------------------------|--------------|---------------|-----------------------------|--------------------------|
| 151                | Lâmpada Bulbo Led 60 W - unidade | Unid.        | 20            | 56,77                       | 1.135,40                 |
| <b>VALOR TOTAL</b> |                                  |              |               |                             | <b>1.135,40</b>          |

**CNPJ 31.723.570/0001-33**

**Rua Vereador Pedro Israel David - Vargem Alta - Espírito Santo - CEP: 29295-000**

**Telefone: (28) 99942-6643**

**E-mail: licitacao.vargemalta@gmail.com**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

**Estado do Espírito Santo**

**Gerência de Licitação e Contratos**

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1 Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 004/2023, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

## **3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1 O valor do presente contrato é de **R\$ 1.135,40 (hum mil, cento e trinta e cinco reais e quarenta centavos)**, conforme proposta de preços.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

## **4 - CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

4.1 O pagamento será efetuado mediante a apresentação a Prefeitura Municipal de Vargem Alta, de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras.

O documento fiscal, depois de conferido e visado, será encaminhado para processamento e pagamento pelo prazo de até 30 (trinta) dias, havendo disponibilidade financeira.

4.2 Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

4.3 A Prefeitura Municipal de Vargem Alta poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.4 A Administração não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais neste contrato.

4.5 Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

4.6 A **CONTRATADA**, por ocasião do pagamento, deverá apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa);
2. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.7 O preço somente poderá ser reajustado, caso houver variação efetiva do custo de produção admitida a adoção de índices específicos ou setoriais (índice IPCA-E ou outro que venha a substituí-lo), desde a data da apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

## **5 - CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO**

5.1 Os materiais/produtos, objeto deste contrato, deverão ser entregues após solicitação do setor de compras, **em uma única parcela ou conforme solicitado pela Secretaria**, nos locais constantes ao Anexo I do Edital.

5.2 Os materiais/produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias uteis, **contados da emissão da ordem de fornecimento**.

5.3 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e funcionamento, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

5.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias, a

**CNPJ 31.723.570/0001-33**

**Rua Vereador Pedro Israel David - Vargem Alta - Espírito Santo - CEP: 29295-000**

**Telefone: (28) 99942-6643**

**E-mail: licitacao.vargemalta@gmail.com**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

## **Estado do Espírito Santo**

### **Gerência de Licitação e Contratos**

contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

**5.5** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade e funcionamento do material;

**5.6** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Na hipótese de a verificação a que se refere o item 5.5 não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os materiais, deverão ser entregues no prazo e local acima indicado, totalmente completo e em perfeito funcionamento, com data previamente agendada onde ocorrerá a entrega técnica e testes de funcionamento, acompanhados por servidor designado pela administração municipal.

## **6 - CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**6.1** - Os recursos orçamentários destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital correrão por conta da seguinte dotação:

|                                                                  |
|------------------------------------------------------------------|
| <b>Órgão:</b> 080 – Secretaria Municipal de Saúde                |
| <b>Unidade:</b> 100 – Secretaria Municipal de Saúde              |
| <b>Programa:</b> 080100.1012200122.029                           |
| <b>Elemento de Despesa:</b> 33.90.30.00000 – Material de Consumo |
| <b>Ficha:</b> 007                                                |
| <b>Fonte:</b> 150000150000                                       |

## **7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS**

**7.1** - O prazo e as condições para entrega ou/execução dos serviços se dará conforme discriminado no anexo I do edital.

**7.2** - Este contrato terá início com sua assinatura e término em **31/12/2024**, independentemente de seu integral cumprimento.

**7.3** - É vedada a estipulação de faturamento mínimo.

**7.4** - O presente contrato, a critério da administração, poderá ser aditado nas hipóteses previstas em lei.

**7.5** - A CONTRATANTE poderá prorrogar o contrato, de conformidade com o artigo 57 da lei nº 8666/93 e suas alterações.

**7.6**- A Ordem de Serviço/Fornecimento, será emitida pelo Setor de compras após a assinatura do contrato e enviada via e-mail a contratada.

## **8 - CLÁUSULA OITAVA – DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE**

**8.1** - Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços decorrentes deste contrato, bem como, qualquer faturamento por parte de terceiros, sem a prévia e expressa anuência da contratante;

**8.2** - É vedado caucionar ou utilizar o termo de contrato para qualquer operação financeira;

**8.3** – Os objetos ofertados deverão ser novos e originais, não se admitindo em hipótese alguma o fornecimento de alternativo, reciclado, recondicionado ou recuperado, e deverá estar adequadamente embalado de forma a preservar suas características originais;

**8.4** - Cabe à contratada responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros no exercício de suas atividades vier, direta ou indiretamente,

**CNPJ 31.723.570/0001-33**

**Rua Vereador Pedro Israel David - Vargem Alta - Espírito Santo - CEP: 29295-000**

**Telefone: (28) 99942-6643**

**E-mail: licitacao.vargemalta@gmail.com**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

## **Estado do Espírito Santo**

### **Gerência de Licitação e Contratos**

causar ou provocar à contratante;

**8.5** - Será recusado qualquer objeto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação;

**8.6** - Em hipótese alguma será aceito objeto recondicionado, remanufaturado, reciclado, ou com alguma característica que venha a comprometer o seu uso e utilização pela Administração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, instalação, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

#### **9 - CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

**9.1** - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

**a)** Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

**b)** Os dias de atraso serão contabilizados a partir do último dia constante na Ordem de Fornecimento e ou/ de Serviço, para a entrega e ou/ execução do objeto contratual;

**c)** A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 20.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

**9.2**- O atraso ou o descumprimento da obrigação assumida permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

**9.2.1** advertência, que será aplicada sempre por escrito;

**9.2.2** multas, que serão graduadas, em cada caso, pela Prefeitura Municipal de Vargem Alta, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

**a)** Pela não entrega do objeto após assinatura do contrato, multa de 10% (Dez por cento) do valor do contrato, e nessa hipótese, poderá ainda a Prefeitura Municipal de Vargem Alta revogar a licitação ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazer o fornecimento, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

**b)** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

**9.2.3** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

**9.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 05 (cinco) anos.

**9.3** As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**9.4** Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

**9.5** A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas aqueles que:

**a)** Retardarem a execução do pregão;

**b)** Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

**c)** Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

**9.7** A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela firma e aceito pela adquirente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

**CNPJ 31.723.570/0001-33**

**Rua Vereador Pedro Israel David - Vargem Alta - Espírito Santo - CEP: 29295-000**

**Telefone: (28) 99942-6643**

**E-mail: licitacao.vargemalta@gmail.com**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

## **Estado do Espírito Santo**

### **Gerência de Licitação e Contratos**

**9.8** As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

**9.9** Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

**9.10** A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

**9.11** O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

**9.12** O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

**9.13** Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

**9.14** O recurso administrativo a que se refere o item anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município de Vargem Alta/ES.

**9.15** Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

**9.16** Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

**9.17** Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

**9.18** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **10 - CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO**

**10.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

**10.2** Constituem motivo para rescisão do contrato:

**I** - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, prazos;

**II** - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, prazos;

**III** - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

**IV** - o atraso injustificado no início do fornecimento/prestação dos serviços;

**V** - a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**VI** - a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

**VII** - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art.67 da Lei nº 8.666/93.

**VIII** - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

**IX** - a dissolução da sociedade;

**X** - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

**XI** - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**XII** - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da

**CNPJ 31.723.570/0001-33**

**Rua Vereador Pedro Israel David - Vargem Alta - Espírito Santo - CEP: 29295-000**

**Telefone: (28) 99942-6643**

**E-mail: licitacao.vargemalta@gmail.com**





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

## **Estado do Espírito Santo**

### **Gerência de Licitação e Contratos**

execução do contrato;

**10.2.1** A decisão da autoridade competente, relativa a rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**10.3** A rescisão do contrato poderá ser:

**I** - determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 11.2;

**II**- amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.

**III**- Judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo único** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Vargem Alta/ES.

## **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

**11.1** Constituem obrigações da CONTRATANTE:

**11.1.1** Efetuar a CONTRATADA o pagamento do preço ajustado na Cláusula Quarta e nos termos ali estabelecidos.

**11.1.2** Designar servidor (es) responsável (eis) pela conferência e fiscalização do material/serviço, sendo responsável pela fiscalização do presente contrato os servidores abaixo mencionados:

### **FISCAL**

**Nome do servidor:** MARIA THOMAZINI MARTINS

**Nº matrícula:** 009065

**Função/ Cargo:** coordenadora do almoxarifado

**Lotação:** Secretaria Municipal de Saúde

### **FISCAL SUPLENTE**

**Nome do servidor:** ROSÂNGELA DE OLIVEIRA SILVA

**Nº da matrícula:** 00268.

**Função/Cargo:** Auxiliar Administrativo

**lotação:** Secretaria Municipal de Saúde

**11.1.3** O presente Contrato será publicado, em resumo, no Órgão do Oficial do Município, na forma do Art. 61, parágrafo único da lei 8.666/93.

**11.2** Constituem obrigações da CONTRATADA:

**11.2.1** Entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital oriundo deste contrato e da Cláusula Primeira deste instrumento;

**11.2.2** - Efetuar os serviços objetos deste contrato, na data e forma prevista no Edital;

**11.2.3** - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no Artigo 71 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**11.2.4** - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à Contratante, ou a terceiros.

**11.2.5** - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

**CNPJ 31.723.570/0001-33**

**Rua Vereador Pedro Israel David - Vargem Alta - Espírito Santo - CEP: 29295-000**

**Telefone: (28) 99942-6643**

**E-mail: licitacao.vargemalta@gmail.com**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Gerência de Licitação e Contratos**

---

**12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**12.1** Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**13.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Vargem Alta/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vargem Alta - ES, 10 de maio de 2024.

---

**ELIESER RABELLO**

Prefeito Municipal  
Contratante

---

**RC TEIVE COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA**

Contratada